



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5 DE 25 DE JULHO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS), por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN), no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e do Plano Brasil Sem Fome, torna público em observância, à FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Portaria Ministerial nº 907, de 07 de agosto de 2023; art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024; Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de

2023; Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023; e Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024 - que possui a expectativa de formalizar Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ nº 33641663000144, com o objetivo de realizar processo formativo de atores políticos que atuam na agenda de agricultura urbana e periurbana e promover a estruturação da agenda como política pública municipal, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a partir de recursos da Ação Orçamentária 08.306.5133.8458.001, do Programa Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome.

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Os ambientes alimentares urbanos não tem favorecido uma alimentação adequada e saudável, especialmente em territórios periféricos. Pesquisa recente realizada pela Rede PENSSAN mostrou que em 2022, 33,1 milhões de brasileiros não tinham o que comer. Em 2023, a PNAD Contínua apresentou que o país tinha 27,6% (ou 21,6 milhões) dos seus domicílios em situação de insegurança alimentar, sendo 18,2% (ou 14,3 milhões) com insegurança alimentar leve, 5,3% (ou 4,2 milhões) com insegurança alimentar moderada e 4,1% (ou 3,2 milhões) com insegurança alimentar grave. Diante dos desafios relacionados à agenda alimentar urbana nas cidades brasileiras, o Governo Federal assumiu o compromisso no Planejamento Plurianual (PPA 2024-2027), no Planejamento

Estratégico do MDS e no Plano Brasil Sem Fome de constituir uma nova estratégia para o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e de elaborar e implementar a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades.

1.2 O novo Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, instituído pelo Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2024, tem o objetivo de promover: a agricultura sustentável nas áreas urbanas e nas regiões periurbanas; o acesso à alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população urbana; a inclusão socioeconômica e a geração de renda; a conservação do meio ambiente e o manejo sustentável, de modo a garantir o apoio à transição agroecológica e à conservação das águas e do solo, e a restrição do uso de defensivos e insumos químicos de alta toxicidade em áreas urbanas e regiões periurbanas; a circularidade dos alimentos, por meio de ações de produção, distribuição, consumo e reciclagem de resíduos orgânicos, de modo a reduzir a perda e o desperdício alimentar; o desenvolvimento de cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas, de modo a combater o racismo ambiental e incentivar a adoção de práticas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas; a participação da juventude nas diversas atividades da agricultura urbana e periurbana; a comercialização e a oferta de alimentos saudáveis, principalmente por meio de circuitos curtos; a atuação das mulheres na agricultura urbana e periurbana; e o combate à insegurança alimentar decorrente das desigualdades sociais relacionadas a raça, etnia e gênero. Aliado a este instrumento, a Estratégia de Segurança Alimentar nas Cidades, instituída por meio do Decreto nº 11.822,

de 12 de dezembro de 2023, tem como objetivo ampliar a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados e saudáveis, priorizados os territórios periféricos urbanos e as populações em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.3 O processo de implementação da Estratégia prevê um conjunto de ações articuladas de diversos setores que envolvem diagnóstico, elaboração e pactuação de rota de implementação, formação, monitoramento e avaliação nas cinco regiões brasileiras. A Estratégia, em seu primeiro ciclo, será implementada em até 60 (sessenta) cidades prioritárias durante o período compreendido entre março de 2024 e dezembro de 2026 e serão induzidas ações relacionadas aos oito eixos previstos no Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, que a institui. Um dos eixos desta Estratégia é o Eixo IV - Produção de alimentos saudáveis e sustentáveis nas cidades e em seu entorno, do qual a agricultura urbana e periurbana é a base.

2. **OBJETO**

2.1 Ofertar serviço técnico-profissional e intelectual para a formação de lideranças políticas, agentes públicos, sociedade civil e sujeitos sociais locais à respeito da Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) a fim de fortalecer o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e contribuir para a Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nas Cidades e cooperar para a implementação eficaz de políticas e

ações que fortaleçam a segurança alimentar e nutricional, bem como reduzam a pobreza e a fome em áreas urbanas e periurbanas.

3. **OBJETIVOS**

3.1 Expandir os conhecimentos teóricos e práticos sobre agricultura urbana e periurbana, proporcionando às lideranças locais um maior repertório de conhecimentos teóricos e práticos relacionados à AUP, incluindo instrumentos de políticas públicas para fortalecer a institucionalização e a multiplicação. Serão incorporados à iniciativa, exemplos de cidades modelo, espaço para troca de experiências e compartilhamento de lições apreendidas entre os participantes dos diferentes territórios.

3.2 Desenvolver a capacidade de transformações locais, por meio da formação das lideranças para desenvolver e implementar projetos e soluções que fortaleçam a AUP em contextos políticos complexos, promovendo transformações sustentáveis em suas comunidades.

3.3 Contribuir para a integração da AUP nas agendas locais visando sua incorporação nas políticas públicas municipais, promovendo assim a segurança alimentar e nutricional, a resiliência climática, a saúde e a qualidade de vida da população, e melhores oportunidades de emprego e renda para a redução da pobreza e da fome.

3.4 Executar um ciclo de formação no ano de 2025, envolvendo 6 territórios, cada um deles composto por 1 município-âncora e, pelo menos, 3 municípios do entorno. A formação contará com um grupo de participantes (impacto direto) e de um grupo de colaboração (impacto indireto). O grupo de participantes deverá ser composto por, pelo menos, 3 participantes por município, totalizando 12 participantes por território (idealmente: 1 da sociedade civil e 2 da gestão pública municipal). O grupo de colaboração deverá ser composto por, pelo menos, 2 participantes por município, totalizando 5 participantes por território. Dessa forma, espera-se que sejam 72 participantes diretos (grupo de formação) e 48 participantes indiretos (grupo de colaboração), totalizando 120 lideranças políticas da agricultura urbana em 2025.

3.5 Executar um ciclo de formação no ano de 2026, envolvendo 6 territórios, cada um deles composto por 1 município-âncora e, pelo menos, 3 municípios do entorno. A formação contará com um grupo de participantes (impacto direto) e de um grupo de colaboração (impacto indireto). O grupo de participantes deverá ser composto por, pelo menos, 3 participantes por município, totalizando 12 participantes por território (idealmente: 1 da sociedade civil e 2 da gestão pública municipal). O grupo de colaboração deverá ser composto por, pelo menos, 2 participantes por município, totalizando 5 participantes por território. Dessa forma, espera-se que sejam 72 participantes diretos (grupo de formação) e 48 participantes indiretos (grupo de colaboração), totalizando 120 lideranças políticas da agricultura urbana em 2026.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A partir do arcabouço legal previamente citado e da natureza singular do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana aliado ao objeto da Estratégia SAN nas Cidades e de seu processo de implementação, buscou-se identificar possíveis entidades com experiência de atuação nessa agenda, no diálogo com gestores e na implementação de processos de cooperação horizontal entre as cidades, considerando ainda as especificidades e as características dos diferentes territórios. Nesse sentido, foi identificado que a Fundação Getúlio Vargas apresenta o perfil específico desejado de organização que tem a condição de celebrar parceria com a administração pública, tendo em vista a natureza singular do objeto e os trabalhos desenvolvidos nos últimos anos com foco na agenda de agricultura urbana e periurbana.

4.2 A Fundação Getúlio Vargas, é uma instituição jurídica de direito privado de excelência acadêmica comprovada, possui reconhecimento nacional e renome internacional, com um histórico de experiência acadêmica e prática em diversas áreas, incluindo sustentabilidade e políticas públicas. Criada em 1994, a FGV é uma entidade sem fins lucrativos que apresenta uma extensa folha de serviços prestados à comunidade técnico-científico-empresarial e à sociedade. O projeto será executado por meio do Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces). Fundado há 20 anos, o FGVces é um espaço aberto de estudo, inovação e produção de conhecimento de ponta e programas de formação altamente qualificados, tendo atuado em parceria com MDS na promoção da

alimentação sustentável, da soberania alimentar e de sistemas alimentares sustentáveis, diretamente no apoio aos municípios na agenda alimentar urbana.

4.3 O Centro de Estudos em Sustentabilidade (FVGces) atua em projetos de pesquisa aplicada em sistemas agroalimentares desde 2014, com foco no fortalecimento de capacidades públicas e da sociedade civil para a governança do desenvolvimento local, sustentada em ampla e efetiva participação social e com respeito às premissas de autodeterminação e de centralidade do território. A instituição tem atuado de forma interdisciplinar e intersetorial para conscientizar e impactar instituições e tomadores de decisão, com objetivos específicos e interdependentes em promover uma mudança de comportamento e entendimento sobre a comida e seus impactos e advogar por políticas públicas que permitam sistemas alimentares mais saudáveis e sustentáveis, por meio de comunicação de conteúdos de forma interdisciplinar e inovadora, além da organização de eventos e atividades de formação, visitas técnicas, monitoramento do processo de implementação de políticas públicas, incentivo a processos de cooperação horizontal entre gestores e oportunidades de diálogos intersetoriais dentro do Governo e com a sociedade civil organizada.

4.4 A Fundação Getúlio Vargas tem atuado em todo o território brasileiro por meio de ações que buscam fortalecer o processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas sobre os desafios da agenda alimentar urbana e periurbana. A organização possui experiência na constituição e manutenção de uma rede colaborativa entre as cidades, na temática da agenda alimentar urbana, que

compartilham aprendizados, ferramentas e experiências, por meio de infraestrutura e recursos didáticos de alta qualidade, promoção de práticas sustentáveis, compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e responsabilidade social e inclusão participativa.

5. VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Prazo de 30 meses a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

5.2 Valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais reais), a partir de recursos da Ação Orçamentária 08.306.5133.8458.001, do Programa Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Pelas razões da fundamentação legal expostas, o MDS torna público, nos termos da Portaria Ministerial nº 907, de 07 de agosto de 2023; do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; do Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024; do Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023; do Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023; da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, a justificativa da dispensa de chamamento público.

6.3 O envio da proposta pelo proponente não constitui direito a se firmar o Termo de Fomento, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à aprovação pelo setor competente do MDS, a partir de uma avaliação da demanda e do escopo e viabilidade do projeto. Além disso, a assinatura do Termo de Fomento, bem como a transferência de recursos, está condicionada à observância das formalidades legais exigidas, ao disposto na legislação vigente para formalização de Termo de Fomento e à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros do orçamento de 2024.

6.4 O instrumento de repasse citado deverá observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e no Decreto nº 11.948, de 13 de março de 2024. Em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abre-se prazo de 05 (cinco) dias para impugnação deste Edital, contados da data de sua publicação.

6.5 Contato/informação pelo e-mail agricultura.urbana@mds.gov.br.

PATRÍCIA CHAVES GENTIL
Secretária Nacional de Segurança
Alimentar e Nutricional, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Chaves Gentil, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Substituto(a)**, em 25/07/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15761718** e o código CRC **E7D829EA**.
